**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 30.153/2021**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 240/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. – O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **aquisição de Veículos para atender às necessidades da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Hospital Municipal Raul Sertã**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.
  2. - Todos os veículos serão entregues licenciados no ano da compra e adesivados com a logo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, conforme os modelos existentes no anexo I do Termo de Referência.
  3. - Os adesivos serão fixados nas portas dianteiras, com a identificação de cada secretaria que serão direcionados, de acordo com quadro de distribuição demonstrado no Termo de Referência.
  4. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  5. - Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos previstos no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos:

**4.1.1 - Vigilância em Saúde (P.A. 17040/2020)**

Elemento de Despesa – 44.90.52.06

Fonte de Recurso – 1621 – Sus Estado

Programas de Trabalho – Vigilância em Saúde: 30001.10.305.0086.2.208;

Vigilância Ambiental: 30001.10.305.0086.2.208;

Fiscalização Sanitária: 30001.10.304.0086.2.209;

**4.1.2 - Emenda: 11399.442000/1180-04 (P.A. 17512/2018)**

Elemento de Despesa – 44.90.52.06

Fonte de Recurso – 1601 – SUS

Programa de Trabalho - Subsecretaria de Atenção Básica: 30001.1030100832.193

**4.1.3 - Emenda: 11399.442000/1160-02 (P.A. 22230/2018)**

Elemento de Despesa – 44.90.52.06

Fonte de Recurso – 1601 – SUS

Programa de Trabalho - Estratégia de Saúde da Família: 0001.1030100832.194

**4.1.4 - Emenda: 11399.442000/1200-05 (P.A. 10487/2020)**

Elemento de Despesa – 44.90.52.06

Fonte de Recurso – 1601 – SUS

Programa de Trabalho - Hospital Municipal Raul Sertã: 30001.1030200852.202

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SÀUDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001**.

4.3 - **A contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas para cada emenda parlamentar conforme especificado no item 4 do presente Termo de Referência**.

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n.º 258 de 27 de setembro de 2018, e suas modificações definidas no Decreto n.º 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. - Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. - FGTS;
      4. - PGE- referente a Divida Ativa;
      5. - Municipal – referente ao ISS e Divida Ativa
      6. - Estadual CND – referente ao ICMS
   2. - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.
   3. - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d“, da Lei n.º 8.666/93.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DO OBJETO
   1. - Os veículos destinados à UBS Tunney Kassuga e a ESF Lumiar deverão ser entregues na Subsecretaria de Atenção Básica à Rua Plínio Casado, S/Nº, sala 42 – Centro – Nova Friburgo de segunda à sexta-feira das 09:00 às 16:00hs.
   2. - Os veículos SEDAN destinados à Vigilância Sanitária (Fiscalização Sanitária, Vigilância Ambiental e Promoção de Saúde) deverão ser entregues à Rua Augusto Cardoso, nº 62 – Centro - Nova Friburgo, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 16:00hs.
   3. - Os veículos destinados ao Hospital Municipal Raul Sertã deverão ser entregue à Rua General Osório, nº. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00.

8 – CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos produtos no prazo máximo de 120 dias, após emitida Nota de Empenho.

8.2 - A entrega deverá ser realizada no horário e local descrito no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

8.3 - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.4 - Em hipótese alguma será aceito produto em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8.5 - Os veículos deverão ser entregues, com as Taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, primeira vistoria, devidamente adesivado conforme solicitação da requisitante junto com o Logo do SUS e Brasão Município (conforme layout anexo) e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a secretaria municipal de saúde.

9 – CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1- Os bens são recebidos:

9.1.1 - Provisoriamente, no momento da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.2 - Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e das propostas. Sua consequente aceitação, se dará em até 03 dias úteis a contar do recebimento provisório.

9.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

1. - CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
   1. - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução das obrigações, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
   2. - Para acompanhamento e fiscalização da execução da entrega do bem, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:



* 1. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do bem.
  2. - A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. - Caberá à Contratante:
      1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. - Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;
      3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      5. - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      6. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
   2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

12.2 - Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, acompanha das certidões de regularidade fiscais citadas nos subitens 10.1.1 a 10.1.6;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);

12.4 - Prestar Serviço de Assistência Técnica Gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis.

12.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

12.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

12.7 - Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

12.8 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob prévia autorização da contratante em relação ao prazo solicitado;

12.9 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10 - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.11 - Fornecer o veículo novo / Sem uso, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, registrado no DETRAN e com os Manuais do Proprietário, de Manutenção e de Garantia.

12.12 - Substituir, em um prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

12.13 - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo, Lubrificantes indicados pelo fabricante, efetuando as 3 (Três) primeiras revisões programadas, sem ônus para a contratante.

12.14 - O veículo deverá ser entregue já emplacado, devidamente registrado no DETRAN – CATEGORIA OFICIAL – em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, CNPJ nº 11.399.442.0001/79 no endereço Av. Alberto Braune – nº 225 – Centro – Nova Friburgo. Devidamente adesivado conforme anexo deste Termo de Referência.

12.15 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período da garantia.

12.16 - Qualquer despesa com emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. - Comete infração administrativa:

13.2.1 – Não assinar o aceitar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.2.2 – Apresentar documentação falsa;

13.2.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.5 – Não mantiver a proposta;

13.2.6 – Cometer fraude fiscal;

13.2.7 – comportar-se de modo inidôneo;

13.3 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

* + 1. - Advertência;
    2. - Multa:

13.4.2.1 - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

13.4.2.2 - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

13.4.2.3 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.4.2.4 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

* + 1. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  1. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
  2. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  3. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

* 1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
     1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
     2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
     1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. - Indenizações e multas.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6. - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
7. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO
   1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
8. - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
   1. - É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: